Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985 =

"Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, dos serviços prestados por intermédio da Prefeitura, de iluminação nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - A base de cálculo é o custo do serviço.

ARTIGO 3º - O lançamento e cobrança da taxa será por metro linear de testada e poderão ser efetuados:

I - Pela Prefeitura, dos terrenos sem construção, juntamente com o Imposto Territorial Urbano, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do custo previsto do serviço, dividido pela cometária de metros lineares (m.l.) de testada de terrenos, na seguinte proporção:

Setor de 1 a 15: 1 valor de m.l. de testada.

Setor de 16 a 30: 1,5 vezes o valor de m.l. de testada.

Setor de 31 a 43: 2 vezes o valor de m.l. de testada.

Valor de m.l. de testada = $\frac{15\% \text{ do custo previsto}}{A + B + C}$

A = soma de testadas do Setor 1 a 15.

B = 1,5 vezes a soma de testadas do Setor de 16 a 30.

C = 2 vezes a soma de testadas do Setor de 31 a 43.

M.L. = metro linear.

II - Pela empresa concessionária dos serviços de eletricidade, em parcelas mensais, dos imóveis ligados a sua rede de distribuição, por ligação, na seguinte proporção:

1 - Residencial: a ratear: 65% (sessenta e cinco por cento) do custo apurado.

Setor de 1 a 15: 1 valor de m.l. de testada.

Setor de 16 a 30: 1,5 vezes o valor de m.l. de testada.

Setor de 31 a 43: 2 vezes o valor de m.l. de testada.

$$\text{Valor do m.l. de testada} = \frac{\text{65\% do custo apurado}}{A + B + C}$$

Sendo:

A = soma das testadas do Setor 1 a 15.

B = 1,5 vezes a soma de testadas do Setor 16 a 30.

C = 2 vezes a soma de testadas do Setor 31 a 43.

2 - Demais Utilizações: a ratear: 20% (vinte por cento) do custo apurado.

Testada de 0 a 12 m.l. = 1 valor de m.l. de testada.

Testada maior de 12 m.l. = 2 vezes o valor de m.l. de testada.

$$\text{Valor do m.l. de testada} = \frac{\text{20\% do custo apurado}}{A + B}$$

A = soma de testadas de 0 a 12 m.l.

B = 2 vezes a soma de testadas maior de 12 m.l.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, fixar os Setores Urbanos para efeitos deste artigo.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a firmar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de eletricidade, para os fins a que alude o inciso II do artigo anterior, que ainda

disporá sobre a execução das instalações e serviços de iluminação pública, sua operação, manutenção, melhoria e ampliação.

PARÁGRAFO 1º - Enquanto não for firmado o Convênio a Prefeitura lançará a totalidade dos imóveis na forma prevista no Inciso I do artigo anterior.

PARÁGRAFO 2º - Firmado o Convênio com a concessionária esta contabilizará e recolherá mensalmente o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, ficando ainda obrigada ao fornecimento de um demonstrativo da arrecadação no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Adamantina, 30 de dezembro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/85.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Finanças